

Constituição de grupos e turmas

Como critérios gerais devem ser observados os definidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do [Despacho Normativo nº 10-A/ 2018, de 19 de junho](#), na sua redação atual.

No caso da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR), deve ser observado o constante no [Decreto-Lei nº 70/ 2013, de 22 de maio](#).

Por último, o [Despacho Normativo nº 6/ 2018, de 12 de abril](#), na sua redação atual, estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, incluindo as prioridades de matrícula na educação pré-escolar e no ensino básico (artigos 10º e 11º).

Educação Pré-Escolar

1. Em cada ano letivo, a distribuição de novas crianças pelos grupos da Educação Pré-Escolar, já constituídos, é efetuada no respeito pelos seguintes procedimentos:

1.1 - Retirar as crianças com Relatório Técnico-Pedagógico;

1.2 - Listar as crianças de acordo com a respetiva data de nascimento;

1.2.1. No caso da existência de crianças com a mesma data de nascimento (que não sejam irmãos), são listadas por ordem alfabética.

1.3 - A 1ª criança (mais velha), a partir da qual se inicia a contagem, integra o grupo A. A 2ª criança (mais velha) integra o grupo B, e assim sucessivamente;

1.4 - Deve prevalecer a integração de irmãos no mesmo grupo, salvo indicação em contrário do encarregado de educação.

1.4.1. Cumprido o disposto nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3., caso se verifique que os irmãos se encontram em grupos diferentes registam-se os seguintes procedimentos:

I. O primeiro irmão a integrar um dos grupos permanece nesse grupo;

II. A criança que surja nesse grupo, na posição imediatamente abaixo, é colocado no outro grupo, ocupando o segundo irmão o seu lugar.

1.5 - As crianças retiradas da ordem inicial serão integradas nos diferentes grupos de forma equitativa.

Neste primeiro ponto serão acauteladas, ainda, possíveis recomendações/ pareceres técnicos apresentados.

2. Já no decorrer do ano letivo, sempre que se verificarem novas matrículas, o primeiro critério a aplicar será o da alternância entre os grupos constituídos, de forma a manter o equilíbrio

num rico. N o obstante, caso se verifique que a assiduidade das crian as nos dois grupos   muito d spar, e que a aplica o do crit rio anterior est  a resultar num desequil brio, decorrente de situa oes regulares de falta de assiduidade, as novas crian as matriculadas ser o colocadas no grupo cuja assiduidade seja menos regular.

1 / 2  e 3  ciclos

1. Nos anos de escolaridade em que se verifique a necessidade de cria o de duas turmas, deve ser feito o desdobramento dos alunos atrav s de n meros pares e  mpares, a partir da ordem alfab tica, devendo observar-se os seguintes procedimentos:

1.1 - Retirar os alunos com Relat rio T cnico-Pedag gico e os alunos retidos nesse ano de escolaridade;

1.2 - O 1  aluno da ordem alfab tica, a partir da qual se inicia a contagem, integra a turma A. O 2  aluno da ordem alfab tica integra a turma B, o 3  aluno integra a turma A e assim sucessivamente.

1.3 - Deve prevalecer a integra o de irm os, no mesmo n vel de ensino, na mesma turma, salvo indica o em contr rio do encarregado de educa o.

1.3.1. Cumprido o disposto nos pontos 1.1. e 1.2., caso se verifique que os irm os se encontram em turmas diferentes registam-se os seguintes procedimentos:

- I. O primeiro irm o a integrar uma das turmas permanece nessa turma;
- II. O aluno que surja nessa turma, na posi o imediatamente abaixo,   colocado na outra turma, ocupando o segundo irm o o seu lugar.

1.4- Os alunos retirados da ordem alfab tica inicial ser o integrados nas turmas A e B, de forma equitativa.

2. No **1  ciclo**, os alunos devem integrar as turmas em fun o do ano em que se encontram matriculados. N o obstante, um aluno retido nos 1 , 2  ou 3  anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decis o da diretora, sob proposta do professor titular de turma.

3. No **1  ciclo**, salvo recomenda oes em contr rio, os alunos transferidos s o inseridos nas turmas do respetivo ano de escolaridade at  perfazerem o n mero limite estabelecido por lei. Neste caso, os novos alunos ser o integrados em turmas cujo n vel de ensino mais se aproxime do seu. Verificando-se a exist ncia de mais de uma turma desse n vel de ensino, ent o, os novos alunos ser o distribu dos da seguinte forma:

- **1 ** - na turma com menor n mero de alunos;

Critérios de constituição dos grupos/ turmas para o ano letivo 2025-26

- **2º** - alternadamente, no caso de as turmas terem o mesmo número de alunos, com início na turma A.

Verificando-se a necessidade de os novos alunos serem incluídos em turmas cujo nível de ensino seja muito díspar do seu, serão integrados, prioritariamente, em turmas que já possuam alunos do mesmo nível de ensino.

4. Na constituição das turmas podem ser equacionados outros critérios tendo em conta propostas, devidamente fundamentadas, apresentadas pelo titular de grupo/ turma, pelo diretor de turma, pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, nos casos aplicáveis, e pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente critérios relativos à participação de alunos em programas interpares de promoção do sucesso educativo, a decorrer na escola. Podem ser observadas, também, razões que se prendem com a existência, na turma, de um nível de coesão motivador de ambiente de indisciplina/ conflitualidade, e que possa condicionar o ambiente educativo em sala de aula.

5. Compete à Diretora aplicar os critérios de constituição dos grupos/turmas consignados neste documento, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no agrupamento.

Critérios aprovados na reunião de Conselho Pedagógico
realizada no dia 28 de maio de 2025

A Diretora,
Lúcia Gonçalves